PROJETO DE LEI Nº 02/ 2017
LEI Nº / 2017

AUTÓGRAFO Nº 02/2017
APROVADO EM 10.02.2017

Dispõe sobre complemento de subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo aprovou:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar os recursos financeiros e orçamentários a título de subvenção social, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, para a entidade de natureza filantrópica "Santa Casa de Misericórdia de Chavantes", tendo por objetivo a manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade em torno do Pronto Socorro e pela prestação de serviços de notória especialidade desenvolvidas no que tange a realização de cirurgias eletivas, bem como a manutenção de despesas inerentes à aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, higiene e limpeza, pagamento de profissionais de enfermagem, tarifas de água, energia, telefone, manutenção dos equipamentos do Pronto Socorro e demais serviços e encargos sociais.

Artigo 2º - Com vistas à adequação orçamentária no orçamento programa vigente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar em conformidade com as normas da Lei nº 4.320/64 no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), observado o seguinte desdobramento:

02 PODER EXECUTIVO
06 SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE
01 FMS-ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

Ficha 120 – 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais ..... R$ 45.000,00

Artigo 3º - Servirá de recursos para cobertura do presente crédito o produto da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
03 SECRETARIA MUN.DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
01 FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ficha 044 – 9.9.99.99.00 Reserva de Contingência ..... R$ 45.000,00

Artigo 4º - Deverão os órgãos efetuar as alterações que se fizerem necessárias nos seus respectivos instrumentos: "plano de trabalho e convênio", visando contemplar a forma de prestação de serviços, prestação de contas e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 10 de Fevereiro de 2017.

RAFAEL LOPES GARCIA
Presidente

HILTON OLIVEIRA
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

OF.GP.: 020/02/2017
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Chavantes, 06 de Fevereiro de 2017.

Exmo. Senhor
RAFAEL LOPES GARCIA
DD. Presidente da Câmara Municipal
CHAVANTES – SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os respeitosos cumprimentos vimos pelo presente solicitar os préstimos de Vossa Excelência no sentido de que leve à deliberação do Plenário desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei tratando da complementação de subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Estaremos complementando a subvenção atualmente enviada a instituição em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a ser enviada em uma única parcela. Tais valores serão utilizados pela Entidade Filantrópica na realização de cirurgias eletivas, bem como na manutenção de diversas outras despesas previstas no caput do Artigo 1° do incluso Projeto de Lei.

Dentro deste contexto, é importante ressaltar que a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes estará realizando dentro de alguns dias um mutirão de cirurgias eletivas, sendo essencial a realização do suscitado repasse de recursos à mesma.

Diante de tudo o que fora exposto, solicitamos a votação do incluso Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, para que possamos o quanto antes dar andamento ao repasse dos recursos.

Sendo só para o presente comento e cientes de poder contar com a valiosa colaboração de Vossa Excelência, bem como dos nobres edis que compõem esta respeitável Casa de Leis, agradecemos antecipadamente e, ao ensejo, reiteramos os mais elevados votos de estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES
RECEBI
08 / 02 / 2017
Maria Regina da Fonseca
Diretor Administrativo

Atenciosamente,

MÁRCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 02/ 2017

Dispõe sobre complemento de subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Chavantes e, dá outras providências.

MÁRCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes* aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar os recursos financeiros e orçamentários a título de subvenção social, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, para a entidade de natureza filantrópica "Santa Casa de Misericórdia de Chavantes", tendo por objetivo a manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade em torno do Pronto Socorro e pela prestação de serviços de notória especialidade desenvolvidas no que tange a realização de cirurgias eletivas, bem como a manutenção de despesas inerentes à aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, higiene e limpeza, pagamento de profissionais de enfermagem, tarifas de água, energia, telefone, manutenção dos equipamentos do Pronto Socorro e demais serviços e encargos sociais.

Artigo 2º - Com vistas à adequação orçamentária no orçamento programa vigente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar em conformidade com as normas da Lei nº. 4.320/64 no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), observado o seguinte desdobramento:

02 **PODER EXECUTIVO**
06 **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
01 **FMS-ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA**
Ficha 120 – 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais..........R$ 45.000,00

Artigo 3º - Servirá de recursos para cobertura do presente crédito o produto da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 **PODER EXECUTIVO**
03 **SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**
01 **FINANÇAS E ORÇAMENTO**
Ficha 044 – 9.9.99.99.00 Reserva de Contingência..........R$ 45.000,00

Artigo 4º - Deverão os órgãos efetuar as alterações que se fizerem necessárias nos seus respectivos instrumentos: "plano de trabalho e convênio", visando contemplar a forma de prestação de serviços, prestação de contas e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA Primeira SESSÃO Extraordinária DATA 10 02 2017
Nilton Oliveira
1º Secretário

Chavantes, 06 de Fevereiro de 2017.

MÁRCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

APROVADO Única DISCUSSÃO
DATA: 10 / 02 / 2017
Nilton Oliveira
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES
RECEBI
09 / 02 / 2017
Maria Regina da Fonseca
Diretor Administrativo

PARECERES DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 02 / 2017

Dispõe sobre complemento de subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Chavantes e, dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Esta Comissão examinando o Projeto em epígrafe, considerando que o mesmo encontra-se elaborado na forma regulamentar, respeitando os preceitos constitucionais, nada tem a opor quanto ao que lhe compete examinar, **emitindo seu parecer FAVORÁVEL** à aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 10 de Fevereiro de 2017.

Luiz Filipe de Paula Jacinto
Presidente

Maicon Henrique Brizola
Secretário

Luis César Pedro Longo
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Esta Comissão examinando o Projeto em pauta, considerando que o mesmo foi elaborado respeitando as normas e diretrizes básicas orçamentárias e os princípios estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nada tem a opor quanto ao que lhe compete examinar, portanto **emite o seu parecer FAVORAVEL** à aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 10 de Fevereiro de 2017.

Luis César Pedro Longo
Presidente

Maicon Henrique Brizola
Secretário

Luiz Filipe de Paula Jacinto
Membro

PARECERES DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 02 / 2017

Dispõe sobre complemento de subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Chavantes e, dá outras providências.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão examinando o Projeto em epígrafe, considerando que o mesmo encontra-se elaborado na forma regulamentar, respeitando os preceitos constitucionais, nada tem a opor quanto ao que lhe compete examinar, **emitindo seu parecer FAVORÁVEL** à aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 10 de Fevereiro de 2017.

Daniel Belizário de Oliveira — **Presidente**
Ana Fátima Moreira Pereira — **Secretária**
Shirley Aparecida Vieira — **Membro**

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão examinando o Projeto em epígrafe, considerando que o mesmo encontra-se elaborado na forma regulamentar, respeitando os preceitos constitucionais, nada tem a opor quanto ao que lhe compete examinar, **emitindo seu parecer FAVORÁVEL** à aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 10 de Fevereiro de 2017.

Shirley Aparecida Vieira — **Presidente**
Maicon Henrique Brizola — **Secretário**
Ana Fátima Moreira Pereira — **Membro**